



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 27 de agosto de 2019

Ofício nº 437/2019

Senhora Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar que *altera a redação da Lei Complementar nº 304, de 28 de abril de 2014, que dispõe sobre a desafetação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e autoriza doação de área à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de um prédio escolar*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

A propositura se faz necessária para que o Governo do Estado de São Paulo, através da FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação - construa nova sede da Escola Estadual "Profª Maria Aparecida França Barbosa".

A Lei anterior foi analisada pela Procuradoria Estadual e foi apontada a necessidade da presente alteração, isto porque o Estado não pode aceitar a doação com o encargo de construir a Escola em 3 anos como previsto anteriormente.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado, votado e aprovado, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 28/08/2019
Hora: 16:43

Assinatura



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

02
3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Altera a redação da Lei Complementar nº 304, de 28 de abril de 2014, que dispõe sobre a desafetação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e autoriza doação de área à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de um prédio escolar.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº

Art. 1º Fica revogado o Art. 4º da Lei Complementar, nº 304, de 28 de abril de 2014, que dispõe sobre a desafetação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e autoriza doação de área à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de um prédio escolar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 27 de agosto de 2019.

P.
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL